



## **Mandado de Garantia nº 002/2024 – Pleno**

### **Decisão**

Trata-se de Mandado de Garantia protocolado pelo Capital SAF.

Intimada a autoridade coatora, Federação Desportiva do Distrito Federal (FFDF) a apresentar informações, conforme intimação expedida pela Secretaria, esta respondeu conforme previsão do Art. 91, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Intimado o Brasiliense Futebol Clube, este se manifestou.

Oportunizada vista à Procuradoria Geral de Justiça Desportiva do Futebol do Distrito Federal (PGJDF).

Decido.

Os argumentos trazidos em Mandado de Garantia, os quais, em resumo ventilam o respeito ao princípio da previsibilidade e a impossibilidade de ocorrência de jogos nos dias da semana, que eventuais alterações devem ser baseadas em motivos justos e relevantes e, ainda, que o intervalo entre as partidas é inferior a 66 horas, em desrespeito ao Regulamento Geral das Competições (RGC). Com isso, requereu que seja concedida a garantia pleiteada, anulando a alteração do jogo do dia 16/3/2024 para o dia 21/03/2024, com isso, mantendo o jogo para o dia 16/3/2024, pelos motivos descritos.

Intimada a autoridade coatora, FFDF, esta apresentou justificativa para alteração da data da partida, com base no Regulamento Específico da Competição (REC), em seu Capítulo V, Art. 24, incisos. Bem como informou que a partida descrita pelo impetrante para o dia 23/3/2024, em verdade, está marcada para o dia 24/3/2024, motivo pelo qual não há que se falar em descumprimento do prazo mínimo de 66 horas entre as partidas. Ademais, narra que o intervalo supramencionado diz respeito a participação dos atletas, não da equipe, a qual, no caso em análise juntou plantel com 55 atletas disponíveis e 11 atletas no pré-BID. Anexou documentos.



A PGJDF se manifestou pela manutenção da alteração da partida, por estar de acordo com o REC.

Da liminar pleiteada.

É salutar a soberania do Conselho Arbitral e suas disposições, as quais foram tomadas de acordo as manifestações dos representantes dos 10 times participantes, bem como o representante da FFDF e demais interessados.

Além disso, deve prevalecer o *princípio pro competitione* a ideia de algo favorável à prevalência, continuidade e estabilidade das competições esportivas, orientando o julgador da Justiça Desportiva a decidir. A aplicação deste princípio no processo *jus-desportivo* visa afastar manobras que objetivem deslocar da arena desportiva para os órgãos da justiça o resultado de uma competição desportiva, evitando-se assim substituir o jogo jogado pelo jogo julgado.

“Jogo se ganha no campo!”.

Em que pese a fundamentação trazida pelo Capital SAF, não opera razoabilidade ou proporcionalidade, que o adiamento da partida Brasiliense x Capital, de 17/3/24 para 21/3/24 se mostra contrária ao decidido pelo Conselho Arbitral, bem como, desrespeito ao princípio da previsibilidade e, ainda, descumprimento ao mínimo de 66 horas do RGC.

A autoridade coatora, em resposta, apresentou ter cumprido ao disposto no Art. 24, do REC. O ofício e justificativa assinados pelo Brasiliense comprova o efetivo cumprimento do disposto no REC. Sendo que, a FFDF entendeu estar presentes os requisitos.

Ademais, a informação trazida pelo impetrante quando ao jogo do dia 23/3/2024 não condiz com a realidade, posto tal partida estar marcada para data de 24/3/2024, com isso em respeito aos prazos estabelecidos, conforme dado conhecimento pelo próprio impetrante em documentação anexada pela FFDF. Ademais, salutar a apresentação do plantel da equipe do solicitante da alteração, Brasiliense, onde apresenta 55 atletas no BID, somado 11 em pré-BID, os quais supostamente estarão disponíveis para as partidas, devendo ao clube o respeito ao prazo das 66 horas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Por tudo, trata-se de decisão administrativa proferida pela DCO, o qual informa, conforme ofício 31/2024 DCO/FFDF, que ao analisar o pedido, só o aprovou por entender estar presentes os requisitos do REC.

Portanto, não cabe a esse Tribunal discutir a validade do ato administrativo, já que, de acordo com Conselho Arbitral, este detém poderes para tal alteração.

Assim sendo, deve ser respeitada a modificação feita na tabela do Candangão Série A 2024, para que a partida seja realizada na data de 21/3/2024.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 15 de março de 2024.

**Vinícius Henrique Bernardes dos Santos**

**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Distrito  
Federal**